



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 206/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02005.002083/2004-99

**Autuado:** MAURO FERREIRA PINTO JUNIOR

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 415437/D – MULTA, lavrado em **12/08/2004**, contra MAURO FERREIRA PINTO JUNIOR por *“destruir 1.113,54 ha de florestas considerado objeto de especial preservação sem autorização do Ibama”* em Lábrea/AM. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta também está prevista no art. 50 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção.

O valor da multa foi estabelecido em R\$1.670.300,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/ Interdição nº 369309/C, Certidão (rol de testemunhas), Comunicação de Crime, Termo de Inspeção e Laudo de Constatação.

O autuado apresentou defesa às folhas 10-16, em 17/09/2004, quando alegou que:

- a) é detentor da Licença do Órgão Estadual de Meio Ambiente para o exercício de atividades agrosilvopastoris na sua propriedade;
- b) não fez nenhum desmatamento;
- c) as coordenadas citadas pela fiscalização comprovam que efetivamente a propriedade do suposto desmatamento sem autorização não corresponde à citada no auto de infração.

Em 09/08/2006, o Superintendente do Ibama homologou o auto de infração (fl. 28).

O autuado interpôs recurso ao Presidente do Ibama, às folhas 56-68, em 27/11/2006.

O Presidente do Ibama, em 22/07/2008, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração (fl. 86).

O autuado foi notificado da decisão em 10/11/2008, conforme aviso de recebimento de fl.89.

Inconformado, o autuado interpôs recurso às folhas 92-98, em 22/12/2008, quando alegou que:

- a) requereu e recebeu do Instituto de Proteção da Amazônia – IPAAM, a licença de operação nº 219/04 para implantação de um projeto agropecuário para criação de animais de grande porte, em uma área de 390 ha, de seu imóvel.
- b) protocolou pedido de autorização para queima de 390 ha, junto ao Ibama/AM, pagando

todas as taxas que lhe foram exigidas;

c) a autorização para queima não foi emitida em razão do Provimento nº 13/2001 do Tribunal de Justiça do Amazonas, que cancelou a matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Entretanto, o requerente não foi notificado até o momento acerca do deferimento ou indeferimento do seu pedido.

Vale ressaltar que não consta procuração nos autos.

Em **14/07/2009**, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente do Ibama (fl. 106).

É a informação. Para análise do relator.

**Luciana Buaes Schepke**

Estagiária de Direito

**Priscilla Candice Ferreira Bonfim**

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

